

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2023-GAB/SEDUC, DE 19 OUTUBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.580, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA**

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Climatização, para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando a necessidade de prover conforto térmico aos prédios escolares, minimizando as condições climáticas diversas que se apresentam nos diferentes municípios do Estado de Pará,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros, aos Conselhos Escolares, vinculados às unidades escolares da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Climatização, objetivando à aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de climatização nas escolas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º Para fins de repasse de recursos, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-PA) priorizará o atendimento das unidades escolares que possuam parâmetros de conforto térmico inadequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e sejam localizadas em regiões e áreas mais quentes do Estado.

§ 1º Para análise das condições de conforto térmico, a Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI) analisará o enquadramento da unidade escolar observando os seguintes critérios:

- I - parâmetros de conforto térmico estabelecidos pela NBR 16401-2 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2008);
- II - zoneamento bioclimático brasileiro estabelecidos pela NBR 15220-3 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2005);
- III - temperatura máxima e média do Estado do Pará: dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE – Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – Estações;
- IV - número de alunos e/ou algum indicador pedagógico.

§ 2º Além da análise de conforto térmico prevista no inciso I do §1º deste artigo, a Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI) deverá priorizar o atendimento das unidades escolares que estejam com a infraestrutura apta para instalação dos equipamentos ou

que tenham intervenção para adequação da rede elétrica planejada ou em execução, por uma das seguintes alternativas:

I - pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-PA);

II - pela Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP);

III - por Município, por intermédio de Convênio vigente.

Art. 3º A instalação de novos equipamentos e a manutenção dos equipamentos de climatização já existentes de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pontual, por serviço efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento contínuo ou mensal.

Art. 4º A aquisição e a instalação dos equipamentos de climatização deverá ser realizada pela unidade executora somente após emissão de laudo de vistoria de conformidade, que deve ser emitido por engenheiro, verificando a conformidade da rede elétrica atual da unidade escolar com o projeto de elétrica aprovado.

§ 1º O laudo de vistoria a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito por engenheiro efetivo ou contratado temporariamente da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI) e/ou a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e/ou da Diretoria Regional de Ensino e/ou contratado pontualmente pelo Conselho Escolar e/ou pela Prefeitura.

§ 2º O engenheiro responsável pela vistoria e emissão de laudo prévio deverá possuir registro válido e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 3º A aquisição e/ou instalação de equipamentos de climatização sem a prévia manifestação e autorização de engenheiro acarretará na reprovação da prestação de contas, ainda que os recursos tenham sido utilizados para este fim, bem como poderá ensejar em processo de apuração de responsabilidade.

§ 4º A Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA), por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), disponibilizará manual técnico orientativo, contendo as especificações técnicas dos equipamentos de climatização a serem adquiridos, cuja observância de seu inteiro teor é obrigatória pelo contratado e pelo Conselho Escolar.

Art. 5º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Climatização do Programa Dinheiro na Escola Paraense, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§ 1º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta Adjunta de Infraestrutura (SAI).

§ 2º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta específica.

Art. 6º A contratação de pessoa física ou jurídica deve ser precedida de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual no 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 7º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 8º Os recursos transferidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense no Subprograma Climatização deverão ser utilizados, exclusivamente, para aquisição, manutenção e instalação de equipamentos de climatização.

Parágrafo único. Os recursos que constem nas contas das unidades executoras em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados visando à aplicação exclusiva, no exercício seguinte, para os mesmos fins, mediante apresentação de justificativa, observando-se os demais requisitos disciplinados em Instrução Normativa a ser expedida pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 9º Nos casos em que o prédio da unidade escolar for decorrente de contrato de aluguel, a aquisição e instalação dos equipamentos de climatização ocorrerá após avaliação e manifestação da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 10º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF) e a Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Educação do Pará